



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

ÍNDICE

- 01 – PREAMBULO
- 02 – OBJETO
- 03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO
- 04 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 05 – IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- 06 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 07 – CREDENCIAMENTO
- 08 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 09 – DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS PARA ME, EPP E MEI
- 10 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA
- 11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 12 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 13 – DA NEGOCIAÇÃO
- 14 – DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL
- 15 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 16 – DAS AMOSTRAS
- 17 – DA HABILITAÇÃO
- 18 – DOS RECURSOS
- 19 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 20 – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO
- 21 – INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 22 – GARANTIA CONTRATUAL
- 23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 24 – DAS SANÇÕES
- 25 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 26 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 27 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 28 – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 29 – MEDIDAS ACAUTELADORAS
- 30 – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 31 – DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 7 INCISO XXXIII - NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16(DEZESSEIS) ANOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE, ART 1º INCISOS III e IV E ART 5º INCISO III AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO X – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO XI – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2865/2019 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. PREAMBULO

1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da pregoeira nomeada através do Decreto nº 736/2018, publicado no DOM em data de 23/04/2018, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos dos Nº 2865/2019 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017, 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00 HRS DO DIA 29/03/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10:00 HRS DO DIA 29/03/2019

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 11:30 às 17:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 4 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: monica.araujo@paranagua.pr.gov.br cpl.paranagua@hotmail.com; cpl@paranagua.pr.gov.br e as respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

1.6.1. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. O edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá – PR das 11h30 às 17h30, nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a formação de Registro de Preços para Futura e eventual **Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso**, de acordo com o quantitativo e especificações contemplados no Termo de Referência, e demonstrativo contido no Anexo I, deste Edital.

2.1.1. A licitação será de 01 lote, conforme tabela constante do item 03 deste edital.

2.2. A existência de preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir ficando facultada a realização de licitações para a aquisição de um ou mais lotes, (quando for o caso), nos termos do §4º do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93..

2.3 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO MÁXIMO

3.1 Os recursos decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhados nas seguintes dotações orçamentária: 08.04.0004.0126.0002.2041.3.3.90.39 – fonte: 01000

3.2 Por força da Constituição do Estado do Paraná disposto no art. 27, inciso XXI, resta fixado em **até R\$ 44.000,04 (Quarenta e Quatro Mil Reais e quatro centavos)**, o preço máximo estimado da futura contratação.

3.3 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

Tabela Demonstrativa do Lote



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso	12 meses	R\$ 3.666,67	R\$ 44.000,04
Valor total do lote para 12 meses: R\$ 44.000,04 (quarenta e quatro mil reais e quatro centavos)				

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**.
- 4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30 do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2 A impugnação **deverá** ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, Recursos Humanos e Abastecimento no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: monica.araujo@paranagua.pr.gov.br; cpl.paranagua@hotmail.com; cpl@paranagua.pr.gov.br.

5.3 A impugnação será julgada em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

5.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados:

6.1.1 - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

6.1.2 - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos

6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

- b) Sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n. 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos – calendários anteriores;
- i) Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no **sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.**

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME”, “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DOS CRITÉRIOS E DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

9.1. Para o lote de 01 do Termo de Referência, Anexo I, destina-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º e ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

9.2. No atinente ao lote 01 após a fase de lances, o procedimento de “empate” será detectado automaticamente pelo sistema.

9.3. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedor Individual (MEI), antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

9.4. Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI), classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

10- DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA LICITAÇÕES E

10.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as **09h00 do dia 29 de março de 2019**, horário de Brasília-DF.

10.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

10.6. As propostas eletrônicas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

11.1. A partir das **09h00 horas do dia 29 de março de 2019**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

11.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

12.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

12.8. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

12.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – CPL
RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, – CEP: 83203-060,
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 –
(A/C: pregoeiro responsável\MONICA EFIGENIO DE ARAUJO).

14.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

14.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

- a) Razão Social, CNPJ, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços unitários e o global, por lote
- c) A declaração de que os itens, objeto deste procedimento licitatório serão entregues pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital, mediante recebimento da Nota de Empenho;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita.

14.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços:

- a) Declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato.

14.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

14.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

14.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

14.7. Não serão admitidas cotações de preços para produtos usados, reconicionados ou recuperados sob qualquer forma.

15. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

15.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

15.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

15.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

15.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

15.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

15.8. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

15.8.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

15.8.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas

15.8.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

15.8.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

15.8.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

15.8.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

15.8.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

15.8.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

15.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global sem prejuízo do contido no item 15.12.d.

15.10. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

15.12. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

proponentes;

c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

d) com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;

e) que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei; que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

f) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas;

16. DAS AMOSTRAS

16.1 Não será exigido;

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

17.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

17.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

17.4. SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS:

17.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

17.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

17.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

17.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

17.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

17.5.1. À habilitação jurídica;

17.5.2. À qualificação econômico-financeira;

17.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

17.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

17.6. Documentos relativos à habilitação jurídica:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

17.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

17.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

17.6.5. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

17.6.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

17.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

17.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

17.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

17.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

17.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

17.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

17.9.3. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

17.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

17.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

17.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

17.12. A documentação relativa aos subitens 17.6, a 17.10, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

17.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

17.13. Documentação complementar:

17.13.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. **(ANEXO V)**

17.13.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. **(ANEXO X)**

17.13.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação. **(ANEXO IX)**

17.13.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal. **(ANEXO VII)**

17.13.5. Declaração de idoneidade, conforme modelo no Anexo V do edital. **(ANEXO IV)**

17.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

17.15. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

17.16. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer a Ata de Registro de Preços.

17.17 Qualificação Técnica:

17.17.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

17.17.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu materiais com características semelhantes ao especificado neste Termo.

17.17.3. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

dos seus interesses.

18.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR. O (A) Pregoeiro (a) deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 943/2006.

18.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 03 (três) dias da data do envio.

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento – Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83203-060.

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

18.10. Não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

20. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

20.2. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos novos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação;

20.3. A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

21. INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, as contratações poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

21.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. A critério da Administração, poderá ser facultada a assinatura do contratado no domicílio do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante fornecimento do arquivo do termo a ser celebrado através de correspondência eletrônica, que deverá ser impressa em 03 (três) vias, assinadas, e encaminhadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá por Sedex, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da correspondência eletrônica, aos cuidados da Assessoria de Contratos da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, com sede na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, CEP: 83203-060, Paranaguá, Paraná, sob pena de aplicação de sanções pertinentes previstas neste edital. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura de Paranaguá –PR. Nesta hipótese, as 03 (três) vias do contrato a serem encaminhados à prefeitura devem estar com firma do representante habilitado pela contratada, devidamente reconhecida por tabelionato de notas ou ofício equivalente.

21.4. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

21.5. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

21.6. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

21.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, em conformidade com a legislação vigente.

21.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser assinadas durante o prazo de validade desta.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

22. GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 Os pagamentos serão feitos mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, **devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal**, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. **É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação.** Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, **todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA**, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

23.1.1. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

23.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

23.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

23.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

23.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

23.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

23.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

23.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

23.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23.5. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

24.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- 1 Não celebrar o contrato;
- 2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 3 Apresentar documentação falsa;
- 4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 5 Não manter a proposta;
- 6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 8 Cometer fraude fiscal

24.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

24.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

material.

24.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;

24.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

24.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

24.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

28.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

24.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

24.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

28.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

24.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

24.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

26.1. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários, objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;

26.2. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

26.3. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

26.4. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

26.5. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

relacionada à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

26.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;

26.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

26.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

26.9. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

26.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;

26.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato;

26.11.1 Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

26.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer as suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

26.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva, responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

26.14. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

26.15. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no Contrato;

26.16. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

26.17. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

- 26.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 26.19. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 26.20. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 26.21. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 26.22. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 26.23. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 26.24. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 26.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC - (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;
- 26.26. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 26.27. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema VOIP. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE, deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pelo Departamento de Informática, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 26.28. Caso seja estritamente necessária a remoção do VOIP para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição provisória do equipamento e Laudo Técnico justificando tal necessidade.
- 26.29. Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento quando da retirada para manutenção ou outro motivo que advenha.
- 26.30. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 26.29. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;
- 26.31. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

26.32. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

26.33. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

26.34. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

26.35. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

26.36. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

26.37. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

26.38. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;

26.39. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por correio eletrônico ou outros;

26.40. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

26.41. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

26.42. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

26.43. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

- 27.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;
- 27.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 27.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do Contrato e do Edital;
- 27.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 27.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 27.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 27.7. Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos:
- Local do serviço;
 - Equipamento com defeito;
 - Tipo de defeito apresentado;
 - Data e hora do defeito;
 - Data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;
- 27.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 27.9. Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- 27.10. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

28. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

28.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

28.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

28.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

28.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.6 Indica se para fiscal do referido contrato: **ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER – MATRICULA Nº 11536**

29. MEDIDAS ACAUTELADORAS

29.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

30. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (i) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (ii) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (iii) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (iv) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

30.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato;

30.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

30.2.1.1. “prática obstrutiva”: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17.1. deste Termo de Referência; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

30.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

31.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

31.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

31.4. No caso de haver desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

31.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

31.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

31.7. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

31.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

31.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

31.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

31.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

31.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) com base na legislação vigente.

31.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (Open Source)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **“Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso”**

” Tais equipamentos à serem instalados na Secretaria da Fazenda, Tecnologia da Informação, Fiscais Tributários e na Sala de Monitoramento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial 7 (sete) dias por semana, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, artigo 57 da Lei 8666/93.

1.3. O Valor Máximo estimado para essa contratação será de R\$ 44.000,04 (Quarenta e Quatro mil reais e quatro centavos).

1.4. Descrição do Lote

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso	12 meses	R\$ 3.666,67	R\$ 44.000,04

1.5. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos tempos atuais, a obrigatoriedade por economia leva-nos à busca incessante de soluções tecnológicas sustentáveis, e, devido à escassez de recursos por parte do poder público, o comodato acaba por tornando-se a solução ideal.

Quanto à nossa telefonia, sendo esta um serviço de primeira necessidade, busca-se uma solução mais barata, contudo sem restrições de uso, tendo como a telefonia IP a única solução de mercado para esse objetivo.

Com a interligação da telefonia das unidades da prefeitura, o controle e gestão da comunicação



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

ficarão centralizados, otimizando os relatórios e decisões quanto ao sistema que estará interligado, vinculando-se a eficácia e praticidade e trazendo também o benefício do custo ZERO.

2.2 Economia.

Sabe-se que com a TELEFONIA IP o custo será reduzido em no mínimo 30%. Hoje, o município gasta em torno de R\$ 3.500,00 mil reais por mês, cujo gastos são com a Secretaria da Fazenda, Fiscais Tributários, Tecnologia de Informação, Guarda Municipal, Protocolo, DERIM e DECAR e com 18 ramais atualmente, indo posteriormente para 50 ramais, tendo uma grande economia fixa de 32 ramais.

3. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1. A quantidade de ramal que deve ser colocado é de 50 (cinquenta) ramais.

3.2. Os locais para a instalação deste serão no prédio novo da Prefeitura de Paranaguá, Secretaria da Fazenda, Tecnologia da Informação, Fiscais Tributários e Sala de Monitoramento.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva feita pela contratada será feita nos locais de instalação que serão indicados pelo Departamento de Informática.

4. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

4.1 Atestado de capacidade técnica de uma solução com no mínimo 80% (oitenta por cento) do tamanho da solicitada nesse edital, com comprovação via CONTRATO EM ANEXO ou NOTAS FISCAIS DO EXERCÍCIO de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2 A empresa deverá manter em seu quadro de funcionários ou societário, pessoa com graduação superior em atividade relacionada à programação ou engenharia de software.

4.3 Atestado de visita técnica comprovado por servidor da prefeitura via documento.
Servidores: 2 unidades, (1 para redundância)

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Família de processador

- Família de produtos Intel® Xeon® E3-1200v3
- Intel® Core™ i3
- Intel® Pentium®
- Número de processadores (1)
- Cache do processador
- 8 MB L3
- 3 MB L3
- Velocidade do processador
- 3,6 GHz
- Form factor (totalmente configurado)
- 4 U
- Chassis Form factor
- Rack
- Tipo de fonte de alimentação
- Várias saídas
- Slots de expansão
- Memória, máxima



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

- 8 GB
- Tipo de memória
- DDR3 UDIMM

4.2 Descrição da unidade

(4) SAS/SATA/SSD de formato grande;
(8) SAS/SATA/SSD de formato compacto;
Hot-plug e/ou não hot-plug, dependendo do modelo;
Controlador de rede;
Adaptador Ethernet 332i 1 Gb com 2 portas por controlador;
Aplicável a todos os modelos;
Controlador de armazenamento;
Dynamic Smart Array B120i ou
Smart Array P420;
Dependendo do modelo;

4.3 Ramais IP para Fazenda

Protocolo:

SIP RFC2833, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (A record, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP.

Interfaces de Rede:

- Duas WAN/LAN 100MBPs
- Display
- 6 polegadas

Codecs:

Suporte G.711μ/a, G.722 (wide-band), G.723 (pending), G.726-32, G.729 A/B, in-band and out-of-band DTMF (In audio, RFC2833, SIP INFO)

4.4 Ramais IP para Tecnologia da Informação:

Protocolo:

SIP RFC2833, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (A record, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP.

Interfaces de Rede:

Duas WAN/LAN 100MBPs
Display
6 polegadas

Codecs:

Suporte G.711μ/a, G.722 (wide-band), G.723 (pending), G.726-32, G.729 A/B, in-band and out-of-band DTMF (In audio, RFC2833, SIP INFO)

Agenda

Mínimo 200 contatos

Contas SIP



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

Mínimo 2 servidores diferentes.

4.5 Ramais IP para Fiscais Tributários

Protocolo:

SIP RFC2833, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (A record, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP.

Interfaces de Rede:

Duas WAN/LAN 100MBPs

Display

6 polegadas

Codecs:

Suporte G.711 μ /a, G.722 (wide-band), G.723 (pending), G.726-32, G.729 A/B, in-band and out-of-band DTMF (In audio, RFC2833, SIP INFO)

Agenda

Mínimo 200 contatos

Contas SIP

Mínimo 2 servidores diferentes.

4.6 Ramais IP para Sala de monitoramento

Protocolo:

SIP RFC2833, TCP/IP/UDP, RTP/RTCP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (A record, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TFTP, NTP, STUN, SIMPLE, LLDP-MED, LDAP, TR-069, 802.1x, TLS, SRTP.

Interfaces de Rede:

Duas WAN/LAN 100MBPs

Display

6 polegadas

Codecs:

Suporte G.711 μ /a, G.722 (wide-band), G.723 (pending), G.726-32, G.729 A/B, in-band and out-of-band DTMF (In audio, RFC2833, SIP INFO)

Agenda

Mínimo 200 contatos

Contas SIP

Mínimo 2 servidores diferentes.

4.7 Requisitos mínimos do sistema operacional e bilhetador

Serão aceitos para fins de contratação, equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em Servidor de PABX IP (Sip Server) e também soluções Open Source, com versão da plataforma (Asterisk 1.4 acima).

► *Para o desenvolvimento da plataforma será necessário as seguintes características do projeto:*

Qualquer função de roteamento de chamadas deve ser automática e transparente ao usuário.

Permitir no encaminhamento de tráfego, modificação, inserção e absorção de dígitos sempre que necessário;

Utilização de Operadora IP com simples cadastro da conta SIP ou IAX;



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

Possibilitar a rota de ligações para operadora IP;

Possibilitar o uso de rotas analógicas ou digitais. Deve também, possibilitar a tomada de rota alternativa caso a principal esteja congestionada, permitindo a inclusão ou remoção de dígitos de envio;

Permitir a implantação de rotas com interfaces celulares para o encaminhamento de tráfego para todas as operadoras de telefonia celular atuantes no Estado do Espírito Santo;

Suportar os seguintes padrões de mercado de Codec de voz G711, G729, G723, GSM, G726 e com supressão de silêncio e gerador de ruído de conforto.

► *Facilidades dos Ramais:*

Interligação automática entre ramais;

Discagem abreviada para ligações Externa;

Interligação da rede pública com os ramais, segundo suas classes de serviço;

Transferência nas chamadas de entrada e saída;

Estacionamento de chamadas com retorno por discagem de código específico;

Facilidade de Identificação vocalizada do ramal;

Facilidade de comunicação chefe/secretária;

Os ramais de um grupo consecutivo poderão ser acessados por seus números individuais ou pelo número geral do grupo;

Captura de chamadas. Essa facilidade deverá ser acessível a todos os ramais pertencentes a um mesmo grupo de captura.

Possibilidade de qualquer ramal dos equipamentos de comutação ser habilitado, ou desabilitado, pelo seu usuário com uso de senha, para efeito de estabelecimento de chamadas externas (cadeado eletrônico);

Deverá ser possível a mudança de ramais do mesmo tipo através do uso de códigos específicos, sem a necessidade de mudanças na rede.

Os equipamentos de comutação deverão permitir que um usuário, através do seu código pessoal, possa fazer ligações a partir de qualquer outro ramal do sistema, composto por todos outros equipamentos. Isto permitirá que, independentemente de onde esteja, ou seja, para equipamentos interligados em rede corporativa, o usuário possa desfrutar dos privilégios que o seu ramal possui para realizar chamadas. Nesse caso, deve ser mantida a tarifação associada ao ramal do usuário correspondente ao código marcado, e não ao ramal físico de onde se fez a ligação.

► Os equipamentos de comutação devem viabilizar as seguintes categorias de assinantes:

Impedido de Acesso ao Tráfego DDD E DDI: Somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais, chamadas locais nas localidades onde a contratante possua rede de dados e chamadas para telefones móveis do grupo da contratante através das interfaces celular instaladas nos equipamentos de comutação;

Impedido de Acesso ao Tráfego DDI: Somente poderão efetuar, automaticamente, chamadas locais e nacionais através do sistema DDD após a discagem de código de acesso e chamadas locais nas localidades onde possua rede de dados e chamadas para telefones móveis do grupo através das interfaces celular instaladas nos equipamentos de comutação;

Irrestrito: Poderão efetuar, automaticamente, qualquer chamada local, nacional, através do sistema DDD, e internacional, através do sistema DDI, após a discagem de código de acesso e chamadas para telefones móveis do grupo através das interfaces celular instaladas nos equipamentos de comutação;

Além da discriminação prevista nos itens acima, o sistema deverá permitir também a categoria "RESTRITO", na qual seus assinantes poderão efetuar apenas chamadas entre os ramais equipamentos de comutação e/ou dentro da rede da contratante.

Deve possibilitar serviço noturno de modo que as chamadas externas sejam automaticamente dirigidas aos ramais, ou grupos de ramais, pré-determinados.

► Os Servidores de PABX IP ou (Sip Server) devem permitir o bloqueio de ligações a cobrar dependendo da categoria à qual o ramal pertença:

A implementação da facilidade deverá ser por programação, não se podendo utilizar hardware



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

adicional, devendo ser possível categorizar individualmente cada ramal para o recebimento ou não de chamadas a cobrar. Caso a proponente assim desejar será aceito a adoção de Callback, o número de ramais com a facilidade dever ser gerenciável.

▶ *O sistema de gerenciamento será acessado remotamente através de uma conexão segura SSH através de ferramentas disponíveis no Protocolo TCP/IP.*

▶ *Canais simultâneos de saída igual à quantidade de ramais;*

▶ *Ligação para celular Brasil e geral deverá conter o nº do identificador de chamadas do assinante;*

4.8 - FACILIDADES QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEL COM A PLATAFORMA.

▶ A plataforma deverá disponibilizar contas de ramais SIP expansível para mais 50%; integrada a plataforma não sendo permitido adicionar Hardware.

▶ A plataforma ofertará duas (02) contas de Correio de Fax com disponibilidade do fax ser recebido via web em arquivo de módulo PDF ou TIF ou TEXT. Essas contas de Correio de Fax deverão estar associadas, cada uma, a um DDR de entrada. O usuário da facilidade Correio de Fax deverá receber uma notificação na caixa de correio eletrônico com link para, através de senha e login, acessar sua caixa de Correio de Fax. Também deverá ser possível o envio via web de fax com arquivos em PDF, TIF, TXT, integrada a plataforma não sendo permitido adicionar Hardware;

▶ A plataforma deverá ofertar cinco (05) contas de Correio de Voz às quais serão associada aos ramais. Esses deverão gravar sua saudação através de menu no seu próprio ramal com senha de acesso, ao receber uma mensagem em seu Correio de Voz esse deverá ser enviada para a caixa de correio eletrônico com a informação de data, hora, número do telefone ao qual deixou a mensagem e seu caminho para ouvir a mensagem via web, integrada a plataforma não sendo permitido adicionar Hardware .

▶ A plataforma deverá possuir, no mínimo, duas (02) licenças. O software deverá visualizar os ramais por tela, facilitando seu atendimento com a visualização do ramal chamador. Essa facilidade deverá estar disponível em software proprietário ou na via web através do browser integrada à plataforma, não sendo permitido adicionar hardware de qualquer origem.

▶ O Servidor de PABX IP ou (Sip Server) deverão ser ofertadas com salas de conferência, que permitam em sua totalidade, realizar no mínimo três (03) salas de conferência individualizadas, com dez usuários (mínimo) para ligações externas e dez usuários para ligações internas, totalizando vinte usuários responsáveis. Integra-se também à plataforma, não sendo permitido adicionar hardware.

▶ A quantidade de Códigos Pessoais disponíveis, incluindo-se todos os software, deverão ser iguais ou superiores a 2.000 (duas mil) contas integradas a plataforma não sendo permitido adicionar hardware.

▶ A Plataforma deverá possuir um (01) atendimento digital personalizado para 1 DDR com até 5 níveis para atendimento dos departamentos integrados à plataforma, não sendo permitido adicionar Hardware, exigindo-se a gravação dos texto em estúdio.

▶ Deverá ser possível visualizar todos os ramais em uma tela de computador, totalizando, no máximo, 100 ramais. Essa visualização deverá ser online e possibilitar:

Visualização de ocupação dos ramais

Visualização de ocupação dos troncos

Visualização de Ramais em Estacionamento ou fila de espera.

Visualização do número de entrada da ligação.

Visualização do tempo de conversação dos ramais ativos.

4.9 - GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA

▶ O Software de Gerenciamento deverá ser instalado em Servidor dentro do próprio Servidor de PABX IP (Sip Server), e deverá permitir as seguintes facilidades:

Ativar e desativar categoria de ramal;



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

Ativar e desativar código de operadora (LCR) rota de menor custo;
Ativar e desativar Ramal DDR;
Ativar e desativar Correio de Voz;
Ativar e desativar Correio de Fax;
Ativar e desativar Bloqueio de ligações a cobrar;
Ativar e desativar Linha tronco Celular;
Ativar e desativar Atendimento digital;
Ativar e desativar Link Digital
Informação de ramais SIP registrados, online;
Informação de Categoria de ramais online;
Informação de tempos do sistema;
Informações de serviços ativo no servidor;
Informações de alarme de Link digital E1;
Informações sobre consumo da Placa de rede TCP IP de entrada no servidor (em gráfico);
O sistema de gerenciamento será acessado remotamente através de uma conexão segura SSH através de ferramentas disponíveis no Protocolo TCP/IP e ou via WEB na porta 80.
Para o acesso remoto será disponibilizado um IP fixo com proteção.

4.10 - RECURSOS DE SEGURANÇA

- ▶ O acesso ao sistema por motivo de gerenciamento deverá ser protegido por um registro (login) com senha.
- ▶ O sistema deverá permitir a restrição das chamadas entrantes por acesso discado nas linhas de administração;
- ▶ Por segurança, as sessões deverão ser automaticamente desconectadas depois de um período de inatividade;
- ▶ O sistema deverá permitir o registro (log) de todas as sessões e atividades de sistema, bem sucedidas ou não;
- ▶ Para a proteção dos dados, o sistema deverá ter a habilidade para armazenar (backup) cópias das informações de configuração críticas, incluindo informações de autenticação e bilhetagem em sistemas externos;
- ▶ O sistema deverá prover suas facilidades em ambientes com apenas uma VLAN ou com VLAN's separadas para voz e dados de modo a isolar o tráfego e prover segurança adicional;
- ▶ O sistema operacional dos servidores de voz deverá ter mecanismos para proteger a si mesmo contra ataques de negação de serviço.
- ▶ Os telefones IP e SoftPhone IP deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (opcional);
- ▶ O sistema deve possuir facilidade semelhante a cadeado eletrônico. Uma vez a facilidade ativada, o ramal não poderá fazer chamadas;
- ▶ O sistema deve possuir códigos de autorização de, no mínimo nove (09) dígitos. Estes códigos permitem, por exemplo, que determinados usuários possam fazer chamadas de longa distância a partir de ramais com classe de restrição apenas para chamadas locais. Os códigos de restrição devem ser compreendidos por softwares de tarifação para possibilitar alocação de custos apropriada (tais softwares devem associar o código de restrição utilizado ao ramal do usuário do código).

4.11 - QUALIDADE DE SERVIÇO

- ▶ Tratando-se da qualidade de serviço a solução proposta deve possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
O sistema de voz deverá permitir o re-roteamento das chamadas para a PSTN no caso de falhas ou degradação da qualidade dos circuitos de dados;



Município de Paranaguá

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações e Suprimentos.

O sistema de voz deverá estar apto a priorizar o uso dos troncos em momentos de congestionamento;

O sistema de voz deverá suportar marcação de IEEE 802.1p para priorização em redes LAN Ethernet de modo a permitir que os computadores reconheçam os pacotes de alta-prioridade, tal como os pacotes de Voz-sobre-IP;

O sistema de voz deverá suportar marcação de DiffServcom, bem como informações de classes de encaminhamento de pacotes que serão utilizadas pelos demais equipamentos de rede para decidirem como encaminhar esses pacotes;

O sistema de voz deverá oferecer ferramentas para monitorar Qualidade de Serviço das chamadas de VoIP, o qual pode ser baseado em SNMP / MIB, com o intuito de fácil acesso pelas tradicionais aplicações de gerenciamento de rede. Isto deve ser provido com um software cliente gráfico que possibilite uma fácil interpretação dos dados através de gráficos e tabelas para facilitar no isolamento de problemas e na monitoração de estado da rede;

4.12 - SISTEMA AUTOMÁTICO DE BILHETAGEM E TARIFAÇÃO

▶ Deverá ser fornecido e instalado um sistema de bilhetagem centralizado para os equipamentos de comunicação IP.

▶ O software de tarifação deverá preferencialmente permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais ou códigos pessoais individuais em todas as localidades da PMI;

▶ Deverá ser cotado para atender todas as localidades e com seus respectivos números de usuários devido aos códigos pessoais individuais.

▶ O sistema de tarifação deverá ser em formato Windows ou Linux porem os relatórios devem ser gerados para acesso via web.

▶ O sistema de tarifação fornecido pela contratante deverá utilizar 1 (um) servidor na rede ou estar incluído no Servidor PABX IP devendo atender os seguintes requisitos mínimos:

O sistema deverá possuir um programa de observação de dados de tráfego que possibilite medição e registro diários, em forma de relatórios específicos para análise de custos, ocupação dos troncos e ramais, tempo de atendimento, avaliação da carga de serviço em períodos pré-determinados.

O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais, bidirecionais ou rota da rede de dados com emissão de relatórios programáveis do tipo:

→ Número do Assinante Chamador (Entrante ou Saintes)

→ Data do Registro da Chamada (Entrante ou Saintes)

→ Hora e Minuto da Chamada (Entrante ou Saintes)

→ Canal ou Linha Tronco Ocupada (Entrante ou Saintes)

→ Número Telefônico (Entrante ou Saintes)

→ Tempo da Chamada (Entrante ou Saintes).

→ Relatório de Ligações por Usuário;

→ Relatório de Ligações por Código de Usuário;

→ Relatório de Ligações por Departamento;

→ Relatório de Ligações por Linha tronco;

→ Relatório de Ligação por Tempo de Chamada;

→ Relatório de Ligação por Data e Hora

4.13 Parâmetros de formatação de minutos

- Somente serão aceitas terminações 100% CLI ABERTO (identificação de chamadas do ramal do origem).

- O número de canais de saída disponíveis deverá ser igual ao número de ramais conectados a todo o momento.

- A conexão com o servidor local deverá ser efetuada via protocolo SIP, não serão aceitos



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

GATEWAYS GSM como terminações para móvel.

- Sistema deverá garantir acesso via WEB
- Sistema de segurança (FIREWALL) deverá ser customizado.
- Não serão aceitos sistemas terceirizados (a solução de código aberto deverá ser de customização própria do CONTRATADO).

5. MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Num prazo não superior a 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um planejamento de instalação dos equipamentos;

5.2. O Planejamento deverá conter no mínimo a seguinte informação:

a) Cronograma previsto para implantação e instalação;

Obs.: O cronograma deverá ter prazo máximo de execução de 05 (cinco) dias úteis.

5.3. Profissionais da empresa CONTRATADA deverão interagir com servidores do Departamento de Tecnologia da Informação para detalhamento e agendamento dos procedimentos necessários à instalação e configuração do software;

5.4. Esses serviços serão gradativos, não ultrapassando o prazo de 10 dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato;

5.5. A empresa CONTRATADA deverá proceder, junto à equipe de TI da CONTRATANTE, os procedimentos para customização;

5.6. A empresa contratada deverá, junto ao Fiscal do Contrato, elaborar plano de manutenção preventiva, no intuito de minimizar a ocorrência de panes nos equipamentos;

5.7. A empresa contratada deverá providenciar a manutenção corretiva dos equipamentos que apresentarem defeito, no prazo máximo de 08 (oito) horas após a retirada do equipamento junto ao Fiscal do Contrato;

5.8. A CONTRATADA deverá, sem custos adicionais, providenciar a instalação ou o remanejamento dos equipamentos dentro das unidades relacionadas acima;

5.9. Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados dentro das normas do contrato;

5.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer em cada equipamento, não ultrapassando o prazo de 10 dias entre cada manutenção preventiva em cronograma a ser definido junto a CONTRATANTE;

5.11. Serviços que possam comprometer o funcionamento dos mesmos deverão ser executados fora do horário de funcionamento do Órgão, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma;

5.12. Não haverá ônus de qualquer natureza com relação às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e softwares disponibilizados.

6. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

6.2. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos novos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação;

6.3. A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

7.1. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários, objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;

7.2. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

7.3. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

7.4. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

7.5. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionada à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

7.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da execução de suas tarefas;

7.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.9. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

7.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato;

7.11.1 Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer as suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

7.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva, responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

7.14. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;

7.15. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no Contrato;

7.16. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;

7.17. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;

7.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;

7.19. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;

7.20. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;

7.21. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;

7.22. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

7.23. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;

7.24. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

7.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC - (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;

7.26. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;

7.27. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema VOIP. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE, deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pelo Departamento de Informática, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

7.28. Caso seja estritamente necessária a remoção do VOIP para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição provisória do equipamento e Laudo Técnico justificando tal necessidade.

7.29. Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento quando da retirada para manutenção ou outro motivo que advenha.

7.30. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

7.29. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;

7.31. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

7.32. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

7.33. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

7.34. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

7.35. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

7.36. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

7.37. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos,



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

7.38. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;

7.39. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por correio eletrônico ou outros;

7.40. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

7.41. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

7.42. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

7.43. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;

8.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

8.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do Contrato e do Edital;

8.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA;

8.7. Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos:

- Local do serviço;
- Equipamento com defeito;
- Tipo de defeito apresentado;
- Data e hora do defeito;
- Data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

8.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

8.9. Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

8.10. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. Fica responsável pela fiscalização técnica dos serviços, na qualidade de Administrador de Rede deste Departamento de Tecnologia da Informação o seguinte servidor efetivo:

ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER – MATRICULA Nº 11536

10. DO PAGAMENTO

10.1. A emissão de nota fiscal será feita segmentada (em 12 meses). A nota deverá vir com os impostos;

10.2. Com o objetivo de facilitar a logística de entrega, a CONTRATADA poderá enviar a nota por meio digital, caso o fiscal responsável pelo ateste da nota informe um endereço eletrônico de correio institucional.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos para a contratação do objeto no presente Processo Licitatório estão indicados abaixo:

08.04.0004.0126.0002.2041.3.3.90.39 – fonte: 01000

12. PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. O valor máximo da licitação atinge o montante de **R\$ 44.000,04 (Quarenta e Quatro Mil Reais e quatro centavos)** e, só reajustáveis na forma da Lei e demais disposições contantes no Edital.

Paranaguá, 21 de fevereiro de 2019.

Almir Rogerio Ribeiro
Superintendente de Tecnologia da Informação

José Marcelo Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO II

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Ilmo Sr Secretário Municipal nos termos do Decreto Municipal

.....
_____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (Cl. RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, LC 123/06 com alteração dada pela LC 147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, e pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos – do Pregão Eletrônico n.º 017/2019. do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico 017/2019 de 13 de março de 2019.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ___/___/___.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ___/___/___.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. O objeto do presente contrato é ***Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso***,, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2019.

1.2 Os quantitativos serão solicitados à medida da necessidade, por parte da Administração, com previsão de ___ a ___ entregas ao longo do período de vigência do contrato, não sendo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

contabilizadas aquelas decorrentes de devolução do produto.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2019 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2 O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3 As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pela seguinte dotação: 08.04.0004.0126.0002.2041.3.3.90.39 – fonte: 01000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento de instalação dos equipamentos em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato;

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação dos equipamentos novos em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do planejamento de instalação;

4.3. A instalação e configuração dos equipamentos deverão estar concluídas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.2. A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

6.1. Designar um Preposto para o acompanhamento dos serviços executados e manter contato



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários, objetivando a normalização e o bom desempenho dos serviços;

6.2. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do Contrato, observando os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos;

6.3. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados;

6.4. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos, ajustando os dispositivos da solução, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

6.5. Informar à CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigente relacionada à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

6.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

6.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

6.8. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

6.9. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

6.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação;

6.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato;

6.11.1 Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

6.12. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer as suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

6.13. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva, responsável por seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

- 6.14. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 6.15. Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no Contrato;
- 6.16. Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 6.17. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 6.18. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 6.19. Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 6.20. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 6.21. Observar as determinações da CONTRATANTE quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios da mesma;
- 6.22. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- 6.23. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 6.24. Submeter à CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 6.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC - (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subitem implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias, o produto com avarias ou defeitos ou os serviços com vícios de qualidade;
- 6.26. Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 6.27. Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema VOIP. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE, deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pelo Departamento de Informática, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 6.28. Caso seja estritamente necessária a remoção do VOIP para manutenção, a CONTRATADA



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

deverá providenciar a substituição provisória do equipamento e Laudo Técnico justificando tal necessidade.

6.29. Em hipótese alguma poderá a contratada deixar o local desprovido de equipamento quando da retirada para manutenção ou outro motivo que advenha.

6.30. Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

6.29. Prover toda a mão de obra necessária a garantir a realização dos serviços contratados, obedecidas as normas trabalhistas vigentes;

6.31. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

6.32. Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;

6.33. Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;

6.34. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

6.35. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;

6.36. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva – EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

6.37. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

6.38. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;

6.39. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por correio eletrônico ou outros;

6.40. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

6.41. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

6.42. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

6.43. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de instalação e de manutenção preventiva e corretiva;

7.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

7.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do Contrato e do Edital;

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA;

7.7. Emitir ordem de serviço para a manutenção corretiva com os seguintes dados mínimos:

- Local do serviço;
- Equipamento com defeito;
- Tipo de defeito apresentado;
- Data e hora do defeito;
- Data e hora máxima de atendimento conforme o ANS;

7.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

7.9. Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.10. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelos fiscais apresentados por cada Secretaria participante do certame e/ou pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

Municipais, nos termos do Decreto 683/2018, de modo que não se considerará entregue os bens, objeto desta licitação, e por consequência não serão autorizados os pagamentos aos contratados, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 3303/2015, serão indicado como fiscal: **ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER – MATRICULA Nº 11536**

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

10.2.1. Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

10.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

10.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termo do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

11.2. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigente e passíveis de aplicação ao caso.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Estadual n.º 15.608/07 e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º 00/2017.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital, pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qty.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	<i>Serviço de telefonia digital baseado em servidor IP (open source), com software para gerenciamento da plataforma IP, incluindo 40.000 minutos para fixo/móvel brasil geral, 50 ramais IP e 50 canais de saída simultâneos e 20 canais de entrada, sistema de bilhetador completo, interligação de unidade tarifa zero, com fornecimento de todos os aparelhos em regime de comodato com serviço de manutenção incluso</i>	12 meses		

Observações:

1- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 017/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá , ___ de _____ de 2019.

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7 INCISO XXXIII NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16(DEZESSEIS)

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá , _____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o n° _____, e em atendimento ao **EDITAL** para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARO** que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho forçado ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do Art 1º e no inciso III do Art. 5º, ambos da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal do licitante



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____
_____ (endereço completo), por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da
Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2019, DECLARA expressamente
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá , _____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A EMPRESA _____, inscrita
com o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante(s)
legal(is) _____ [NOME COMPLETO],
portador da Carteira de Identidade nº. IDENTIDADE

_____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins de habilitação
Em cumprimento à exigência contida no Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que inexistente fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano). _____

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E Nº CÉDULA DE IDENTIDADE)



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____ Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 002/2009. E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome ou razão social licitante) (nome completo de seu representante legal)



Município de Paranaguá
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos.

ANEXO XI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF Nº: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de 2019

Assinatura e Carimbo